



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 078/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar temporária e emergencialmente, pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação de pessoal para atender as necessidades de atendimento à população, uma vez que a demanda se dá pela substituição de médicos e agentes de saúde cuja contratos terminam nos próximos meses, sendo cargos vagos nos quais não existe concurso vigente, sendo:

- Três Médicos Suporte 10h: em substituição ao contrato do Médico Otaviano Augusto Zamin Ventura, cujo término será dia 30/08/2022; e de Aline Peters Dutra, cuja o término será dia 03/09/2022, e a outra vaga é em substituição ao Médico Marcos Mello Ness, que solicitou exoneração em março de 2022.

- Quatro Agentes Comunitários de Saúde 40h - UBS Alto Alegre - ESF 05 Diogo Machado Fonseca: em substituição aos Agentes Comunitários de Saúde, Daiana Borges da Fonseca, Claudemir Lemes da Rosa, Miguel Borges Pereira, Neudir Scapin. cujo término dos contratos serão em 20/07/2022, 22/07/2022, 29/07/2022 e 02/08/2022.

- Dois Agentes Comunitários de Saúde – ESF 02 - Vila Fonseca - 1 (um) Agente Comunitário de Saúde para a área 7 e 1 (um) Agente Comunitário de Saúde para a área 11, estas áreas estão descobertas sem atendimento a comunidade.

Diante do acima exposto, e considerando o teor do artigo 142 da Lei Orgânica do Município, solicitamos que a tramitação deste projeto que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** ocorra em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal

**EXCELENTESSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7526-7F72-57D8-B519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 08/06/2022 09:06:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7526-7F72-57D8-B519>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde:

- **03 (três) Médicos Suporte 10h;**
- **04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde 40h** - UBS Alto Alegre - ESF 05 Diogo Machado Fonseca;
- **02 Agentes Comunitários de Saúde** – ESF 02 - Vila Fonseca

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Projeto/Atividade: 2350** - Manter e executar os serviços de Saúde.
- Despesa: 3.1.90.04.99.01.00** - Contratação por tempo determinado de profissionais de Saúde.
- Ficha:2132** - Recurso: 40 A.S.P.S. - **03 - Médico Suporte 10h.**
- **Projeto/Atividade: 2376** - Investir recurso do Programa Agentes Comunitário de Saúde.
- Despesa: 3.1.90.04.99.01.00** - Contratação por tempo determinado de profissionais de Saúde.
- Ficha:2133** - Recurso: 4500. Atenção Básica - **06 - Agentes Comunitários de Saúde.**

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS.,**

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito